

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 377/99

SESSÃO DE 02 / 02 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000448/93 A.L.-292115/92

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Emano Empresa Alimentícia do Nordeste Ltda.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS- ANTECIPAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO-AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. Mantida decisão de 1ª Instancia em razão de Laudo pericial. Decisão por UNANIMIDADE

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que o contribuinte acima qualificado, deixou de recolher em tempo hábil o ICMS no valor de CR\$.17.658.703,47

- Defesa tempestiva

- Julgamento em 1ª Instancia PARCIAL PROCEDENCIA

- Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributária pela manutenção do Julgamento em Primeira Instância, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que, configurado está, o fato do não recolhimento do ICMS, referente às mercadorias adquiridas em outro Estado, ou seja Sardinha, Margarina, Carne em conserva e arroz, mercadorias estas citadas na exordial.

A instrução Normativa 023/91, relaciona as respectivas mercadorias com os percentuais de agregação para pagamento antecipado do ICMS sobre as Saídas no Território Cearense.

Foi requerida no curso do processo uma diligencia, tendo como resultado uma redução do valor do lançamento, que também acatamos.

Isto posto, voto no sentido de que se confirme a decisão de PARCIAL PROCEDENCIA prolatada na 1ª Instancia, de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido Emano Empresa Alimentícia do Nordeste Ltda

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial para lhe negar provimento acatando decisão em 1ª Instância , julgando pela PARCIAL PROCEDENCIA do feito fiscal, nos termos da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 16/1999.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
[Handwritten Signature]
Dr.ª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO
[Handwritten Signature]
Dr. Meacir José Barreira D'Almeida

CONSELHEIRO
[Handwritten Signature]
Dr. José Amarílio Belém de Figueiredo

CONSELHEIRO
[Handwritten Signature]
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO
[Handwritten Signature]
Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO
[Handwritten Signature]
Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO
[Handwritten Signature]
Dr.ª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

[Handwritten Signature]
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade